

# SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DE SIRINHAÉM-PE

Márcio Gonzalez Leite — Tabelião e Registrador

## PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

# CNIB 2.0

Cumprimento das Ordens de Indisponibilidade de Bens

Consulta Diária · Prenotação · Averbação · Comunicação · Controle Interno

<b>Fundamentação</b>	Provimento CNJ nº 188/2024 (arts. 320 a 320-N do CNN/CN/CNJ-Extra)
<b>Legislação correlata</b>	Lei 8.935/1994 · CF/88, art. 37, §6º · Prov. CNJ 142/2023 · CP, arts. 319/330
<b>Integração</b>	Via API / Webservice (art. 320-I, §1º)
<b>Aprovação</b>	_____ (Registrador)

## **01 OBJETIVO**

Estabelecer o procedimento operacional padrão para o cumprimento das ordens de indisponibilidade de bens cadastradas na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB 2.0), conforme determinado pelo Provimento CNJ nº 188/2024, que introduziu os artigos 320 a 320-N no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça — Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra).

Este POP visa garantir que a serventia cumpra rigorosamente as obrigações legais relativas à consulta diária, prenotação, averbação, comunicação às autoridades ordenadoras e controle interno das indisponibilidades, assegurando a alimentação tempestiva das matrículas e evitando sanções administrativas, civis e criminais.

## **02 ABRANGÊNCIA**

Este procedimento aplica-se a todos os prepostos e funcionários da serventia envolvidos nos atos de registro, averbação e consulta de títulos, especialmente:

- a) Oficial Registrador (titular/substituto) — responsabilidade final;
- b) Prepostos responsáveis pelo protocolo e prenotação de títulos;
- c) Prepostos responsáveis pela averbação de indisponibilidades;
- d) Prepostos responsáveis pelo atendimento ao público e lavratura de atos notariais (consulta obrigatória à CNIB antes de cada ato).

**Art. 320 do CNN** — CNIB administrada pelo ONR, fiscalizada pela Corregedoria Nacional de Justiça e Corregedorias locais.

**Art. 320-A do CNN** — Finalidade da CNIB: cadastramento de ordens de indisponibilidade de bens específicos ou do patrimônio indistinto, e de cancelamento, por CPF/CNPJ.

**Art. 320-C, par. único** — Emolumentos da indisponibilidade pagos conjuntamente com os de cancelamento, pelo interessado no cancelamento, salvo isenções legais ou ordem judicial.

**Art. 320-D do CNN** — Cancelamento obrigatório pelo registrador mediante ordem da CNIB, independentemente de mandado judicial, desde que pagos emolumentos.

**Art. 320-E do CNN** — Todas as ordens devem ser encaminhadas exclusivamente por intermédio da CNIB. Vedada qualquer outra forma (mandados, ofícios, malotes, e-mails).

**Art. 320-F do CNN** — Consulta obrigatória à CNIB antes de qualquer ato notarial ou registral relativo a imóveis (exceto testamento). Resultado com HASH consignado no ato. Indisponibilidade não impede escritura, mas partes devem ser cientificadas.

**Art. 320-I do CNN** — Consulta diária à CNIB; prenotação e averbação das ordens específicas e lançamento das genéricas na base de controle; §1º dispensa verificação manual para serventias com API; §3º superveniência impede registro de títulos prenotados.

**Art. 320-J do CNN** — Aquisição de imóvel por pessoa com indisponibilidade: averbação imediata após o registro, com comunicação à autoridade ordenadora. Aplica-se a alienação fiduciária.

**Art. 320-L do CNN** — Acesso gratuito à CNIB para órgãos públicos, notários e registradores.

**Art. 320-M do CNN** — Fiscalização contínua pela Corregedoria via módulo de correção on-line e relatórios do ONR. Sistema gera e-mails automáticos sobre descumprimento de prazos.

**Lei 8.935/1994** — Arts. 30 (deveres), 31 I e V (infrações), 32 (penalidades: repreensão, multa, suspensão, perda da delegação), 33 III (suspensão por descumprimento reiterado), 34 (independência de gradação conforme gravidade), 35 e 39 (extinção da delegação).

**CF/88, art. 37, §6º** — Responsabilidade objetiva do responsável pela serventia por danos a terceiros.

**Prov. CNJ 142/2023** — Responsabilização expressa do titular por danos decorrentes do descumprimento, sem prejuízo de PAD.

**Código Penal** — Art. 319 (prevaricação — omissão deliberada para satisfazer interesse pessoal) e art. 330 (desobediência — descumprimento de ordem judicial).

**CNIB 2.0:** Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, administrada pelo ONR. Versão 2.0 implementada pelo Provimento 188/2024, permitindo indisponibilidade sobre bens específicos (art. 320-A).

**ONR:** Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, responsável pela administração e manutenção da CNIB (art. 320).

**Indisponibilidade Genérica (patrimônio indistinto):** Atinge TODOS os imóveis do CPF/CNPJ atingido, em qualquer circunscrição. Deve ser lançada na base de controle de títulos contraditórios e averbada nas matrículas correspondentes.

**Indisponibilidade Específica:** Recai sobre imóvel determinado, identificado por matrícula. Deve ser prenotada e averbada diretamente na matrícula indicada.

**API / Webservice:** Integração automatizada entre o sistema da serventia e a CNIB. Configurada para download automático no início e ao final do expediente. Dispensa a verificação diária manual (§1º do art. 320-I).

**Hash:** Código de verificação gerado pela consulta à CNIB que deve ser consignado em todo ato notarial ou registral (art. 320-F).

**Indicador Pessoal:** Base de dados da serventia contendo os CPFs/CNPJs dos titulares de direitos reais sobre os imóveis matriculados, utilizada para cruzamento com as ordens de indisponibilidade genérica.

## 05 FLUXO OPERACIONAL — PASSO A PASSO

**1** **Recebimento Automático via API**  
A CNIB envia automaticamente as ordens de indisponibilidade e cancelamento ao sistema da serventia por meio da integração API. Dispensa a verificação diária manual.  
*Art. 320-I, §1º do CNN*

**2** **Triagem da Ordem Recebida**  
Verificar: (a) se a ordem é genérica (patrimônio indistinto) ou específica (imóvel determinado); (b) CPF/CNPJ do atingido; (c) completude dos dados cadastrais.  
*Art. 320-A e Art. 320-E do CNN*

**3** **Pesquisa no Acervo / Cruzamento com Indicador Pessoal**  
Consultar a base de dados da serventia para verificar se há imóveis ou direitos reais matriculados em nome do CPF/CNPJ indicado na ordem de indisponibilidade.  
*Art. 320-I, caput e §2º do CNN*

✓ **SIM — RESULTADO POSITIVO**  
Imóvel(is) encontrado(s): prosseguir para a prenotação imediata da ordem de indisponibilidade e posterior averbação na matrícula.  
*Art. 320-I, §2º*

✗ **NÃO — RESULTADO NEGATIVO**  
Nenhum imóvel encontrado: lançar a indisponibilidade genérica na base de controle de títulos contraditórios para bloqueio futuro.  
*Art. 320-I, caput*

**5** **Prenotação da Ordem**  
Prenotar a ordem de indisponibilidade no protocolo da serventia, gerando número de ordem e data. Verificar se há títulos já prenotados em nome do atingido.  
*Art. 320-I, §2º do CNN*

**6** **Averbação na Matrícula**  
Averbar a indisponibilidade na(s) matrícula(s) ou transcrição(ões) do(s) imóvel(is). Aplicar selo com ato gratuito. Se o imóvel passou para outra circunscrição, encaminhar certidão ao registrador atual.  
*Art. 320-I, §2º do CNN*

**7** **Comunicação à Autoridade Ordenadora**  
Imediatamente após a averbação, comunicar à autoridade que determinou a indisponibilidade a sua efetivação, informando os dados da matrícula e do ato praticado.  
*Art. 320-J, parágrafo único do CNN*

**8** **Registro no Controle Interno**  
Lançar todas as informações na planilha de controle interno (Anexo II): data, CPF/CNPJ, tipo (genérica/específica), matrícula, nº de prenotação, averbação, comunicação e observações.  
*Controle interno — Anexo II do POP*

**9** **Conferência Diária (Checklist)**  
Ao final do expediente, o preposto responsável preenche o Checklist Diário (Anexo I) para garantir que todas as ordens recebidas no dia foram integralmente processadas.  
*Controle interno — Anexo I do POP*

**⚠ REGRA CRÍTICA — TÍTULO PRENOTADO:** Se após a prenotação de um título sobrevier ordem de indisponibilidade, o registro fica **IMPEDIDO**, ainda que o título tenha sido prenotado anteriormente — salvo previsão em contrário na ordem judicial. (Art. 320-I, §3º)

### 6.1. Recebimento das Ordens via API

Fundamentação: Art. 320-E e art. 320-I, §1º, do CNN.

A serventia mantém integração via API com a CNIB, configurada para download automático no início e ao final do expediente. Essa integração dispensa a verificação diária manual prevista no caput do art. 320-I.

Todas as ordens de indisponibilidade e de cancelamento são recebidas exclusivamente por intermédio da CNIB (art. 320-E). É vedada a utilização de mandados, ofícios, malotes digitais ou mensagens eletrônicas.

Cabe ao preposto designado verificar, ao início de cada expediente, se a comunicação via API está operacional e se há ordens pendentes de processamento.

**ATENÇÃO — CONTINGÊNCIA:** Em caso de falha técnica da API, deve-se imediatamente realizar a consulta manual diária à CNIB — pelo menos na abertura e uma hora antes do encerramento do expediente — conforme art. 320-I, caput, até que a integração seja restabelecida.

### 6.2. Consulta Obrigatória Antes de Qualquer Ato

Fundamentação: Art. 320-F do CNN.

Antes da prática de qualquer ato notarial ou registral que tenha por objeto bens imóveis ou direitos a eles relativos (exceto lavratura de testamento), é obrigatória a consulta à CNIB.

O resultado da consulta, incluindo o código HASH gerado, deve ser consignado no ato. Dispensado o arquivamento do resultado em meio físico ou digital.

A existência de ordem de indisponibilidade não impede a lavratura de escritura pública, mas obriga que as partes sejam científicadas e que a circunstância seja consignada no ato notarial (art. 320-F, parágrafo único). Já no Registro de Imóveis, a indisponibilidade impede o registro (arts. 320-H e 320-I, §3º).

### 6.3. Pesquisa no Acervo e Cruzamento com Indicador Pessoal

Fundamentação: Art. 320-I, caput e §2º, do CNN.

Ao receber uma ordem de indisponibilidade, o sistema realiza automaticamente o cruzamento do CPF/CNPJ do atingido com o indicador pessoal da serventia.

Ordem específica (imóvel determinado): verificar se a matrícula indicada pertence à serventia. Em caso positivo, prenotar e averbar. Se o imóvel passou a outra circunscrição, encaminhar certidão ao registrador atual.

Ordem genérica (patrimônio indistinto): cruzar CPF/CNPJ com o indicador pessoal. Havendo correspondência, prenotar e averbar em todas as matrículas em que o atingido figure como titular. Não havendo imóveis, lançar na base de controle de títulos contraditórios para bloqueio futuro.

### 6.4. Prenotação e Averbação

Fundamentação: Art. 320-I, §2º, do CNN.

Verificada a existência de bens no nome cadastrado, a indisponibilidade será prenotada no protocolo da serventia (gerando número de ordem e data) e averbada na matrícula ou transcrição do imóvel, com aplicação de selo com ato gratuito (emolumentos diferidos para o cancelamento — art. 320-C, parágrafo único).

Se o imóvel houver passado para outra circunscrição, deverá ser encaminhada certidão ao registrador atual, acompanhada de comunicado sobre a ordem. Não sendo possível a abertura de matrícula na circunscrição atual, a averbação será realizada na serventia de origem.

## 6.5. Comunicação à Autoridade Ordenadora

Fundamentação: Art. 320-J, parágrafo único, do CNN.

Imediatamente após a averbação, comunicar à autoridade que determinou a indisponibilidade a sua efetivação, informando os dados da matrícula e do ato praticado. Essa comunicação é obrigatória e deve ser registrada no controle interno.

## 6.6. Superveniência de Indisponibilidade com Título Prenotado

Fundamentação: Art. 320-I, §3º, do CNN.

**REGRA CRÍTICA: A superveniência de ordem de indisponibilidade impede o registro de títulos, ainda que anteriormente prenotados, salvo exista na ordem judicial previsão em contrário.**

Antes de registrar qualquer título prenotado, verificar se sobreveio ordem de indisponibilidade após a prenotação. Havendo superveniência, suspender o registro e aguardar manifestação judicial, salvo previsão expressa em contrário na própria ordem.

## 6.7. Aquisição por Pessoa com Indisponibilidade

Fundamentação: Art. 320-J do CNN.

Em caso de aquisição de imóvel por pessoa cujos bens estão atingidos por indisponibilidade, o registrador deve, imediatamente após o registro do título aquisitivo, averbar a indisponibilidade na matrícula.

Essa providência independe de prévia consulta ao adquirente e aplica-se inclusive a contratos com alienação fiduciária, recaindo sobre os direitos do devedor fiduciante ou do credor fiduciário.

Após a averbação, comunicar imediatamente a autoridade ordenadora (art. 320-J, parágrafo único).

## 6.8. Cancelamento de Indisponibilidade

Fundamentação: Art. 320-D e art. 320-E do CNN.

O cancelamento de indisponibilidade somente poderá ser realizado mediante ordem recebida via CNIB. Cadastrada a autorização de cancelamento, o registrador é obrigado a averbar o cancelamento independentemente de mandado judicial, desde que pagos os emolumentos, quando cabíveis.

Os emolumentos devidos pelo ato de indisponibilidade serão pagos conjuntamente com os de seu cancelamento, pelo interessado que fizer o pedido de cancelamento, salvo isenções legais (art. 320-C, parágrafo único).

## 6.9. Fiscalização e Correição

Fundamentação: Art. 320-M do CNN e Provimento CNJ 142/2023.

A serventia está sujeita a fiscalização contínua pela Corregedoria Nacional, Corregedorias locais e Corregedorias Permanentes, via módulo de correição on-line do ONR (art. 320-M).

O sistema da CNIB gera e-mails automáticos relativos ao descumprimento de prazos legais pelos registradores para a averbação de indisponibilidade, com encaminhamento para a Corregedoria Geral da Justiça para fins de abertura de procedimento administrativo.

O titular responde pessoalmente por danos causados a terceiros (CF, art. 37, §6º), sem prejuízo de procedimento administrativo disciplinar (Lei 8.935/94, arts. 31 e 32).

## 6.10. Procedimento Manual (contingência — até implementação da API ou em caso de falha)

1. No início do expediente, acessar a CNIB pelo sistema do ONR e verificar se existem novas ordens de indisponibilidade direcionadas à serventia (sobre imóveis específicos) ou indisponibilidades genéricas que atinjam proprietários constantes do indicador pessoal.

2. Repetir a consulta uma hora antes do encerramento do expediente.
3. Cruzar manualmente os CPFs/CNPJs com o indicador pessoal da serventia.
4. Havendo correspondência, prenotar e averbar conforme procedimento padrão (etapas 5 a 7).
5. Registrar resultado da consulta (inclusive quando negativo) no controle interno.

## 07 RESPONSABILIDADES POR CARGO

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Oficial Registrador	Aprovação e revisão do POP. Responsabilidade final pelo cumprimento. Garantia de
Preposto 1 (Protocolo)	Verificação diária do funcionamento da API. Triagem das ordens recebidas. Prenota
Preposto 2 (Averbação)	Averbação nas matrículas. Consulta obrigatória à CNIB (com hash) antes de qualqu

## 08 PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO

### 8.1. Responsabilidade Administrativo-Disciplinar

Nos termos da Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores), são infrações disciplinares: art. 31, I — a inobservância das prescrições legais ou normativas; art. 31, V — o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.

As penalidades previstas no art. 32 são, em escala de gravidade: I. Repreensão; II. Multa; III. Suspensão; IV. Perda da delegação.

A pena de suspensão aplica-se em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave (art. 33, III). As penas serão impostas pelo juízo competente, independentemente da ordem de gradação, conforme a gravidade do fato (art. 34). Uma omissão continuada configura descumprimento reiterado.

### 8.2. Responsabilidade Civil

O Provimento CNJ nº 142/2023 estabeleceu expressamente que o responsável pela serventia, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal, responderá pela reparação de danos ocasionados a terceiros pelo descumprimento de seus deveres, sem prejuízo de eventual PAD.

Se durante período de omissão algum ato registral foi praticado sem observância de ordem de indisponibilidade (ex.: alienação de imóvel que deveria estar bloqueado), o registrador poderá ser pessoalmente responsabilizado civilmente pelos prejuízos. A responsabilidade é de natureza objetiva.

### 8.3. Responsabilidade Criminal

Em tese, pode-se configurar: prevaricação (art. 319 do CP) — se a omissão foi deliberada para satisfazer interesse ou sentimento pessoal; desobediência (art. 330 do CP) — por descumprimento de ordem judicial.

### 8.4. Procedimento pela Corregedoria

O art. 320-M do CNN prevê fiscalização contínua via módulo de correção on-line. O sistema da CNIB gera e-mails automáticos sobre descumprimento de prazos, com encaminhamento à Corregedoria para abertura de procedimento administrativo.

### 8.5. Consequências Práticas Adicionais

Nulidade ou ineficácia de atos: Registros realizados em desconformidade com ordens de indisponibilidade podem ser questionados judicialmente, gerando insegurança jurídica para adquirentes e terceiros de boa-fé.

Extinção da delegação: Nos termos do art. 39 da Lei 8.935/94, a delegação pode ser extinta em caso de perda decretada na forma do art. 35, que exige sentença judicial transitada em julgado.

ESFERA

FUNDAMENTO

CONSEQUÊNCIA

Administrativa	Lei 8.935/94, arts. 31-34	Repreensão, multa, suspensão ou PERDA DA DELEGAÇÃO
Civil	CF/88, art. 37, §6º; Prov. CNJ 142/2023	Responsabilidade pessoal OBJETIVA por danos a terceiros
Criminal	CP, arts. 319 e 330	Prevaricação e/ou Desobediência.
Correicional	Art. 320-M do CNN	E-mails automáticos à Corregedoria. PAD.
Registral	Arts. 320-H e 320-I	Atos anulados judicialmente. Insegurança jurídica.

## CHECKLIST DIÁRIO DE CONFERÊNCIA

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_

Nº	ITEM DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO
1	A integração via API com a CNIB está operacional?	( )	( )
2	Todas as ordens de indisponibilidade recebidas hoje foram triadas?	( )	( )
3	Foi verificado se há imóveis matriculados em nome dos CPF/CNPJ atingidos?	( )	( )
4	Todas as indisponibilidades com resultado positivo foram prenotadas?	( )	( )
5	Todas as averbações nas matrículas foram realizadas?	( )	( )
6	As autoridades ordenadoras foram comunicadas após as averbações?	( )	( )
7	Houve superveniência de indisponibilidade sobre títulos já prenotados? Se sim, o registro foi suscitado?	( )	( )
8	As ordens de cancelamento de indisponibilidade foram processadas?	( )	( )
9	A consulta à CNIB (com hash) foi consignada em todos os atos praticados hoje?	( )	( )
10	Todas as informações foram lançadas na planilha de controle interno (Anexo II)?	( )	( )

Observações: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_

## PLANILHA DE CONTROLE INTERNO

Utilize esta planilha para registrar todas as ordens de indisponibilidade recebidas e processadas pela serventia. Recomenda-se a adoção de planilha eletrônica (Excel/Sheets) com os mesmos campos.

Data	CPF/CNPJ	Tipo	Matrícula	Prenot.	Averbação	Comunic.	Canc.	Obs.

Legenda: Tipo: G (genérica/patrimônio indistinto) ou E (específica/imóvel determinado). Comunic.: data da comunicação à autoridade ordenadora. Canc.: data do cancelamento. Obs.: ex. imóvel transferido para outra circunscrição, falha na API, homonímia descartada, etc.

# MINUTAS DE AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE

**OBSERVAÇÃO — SELO E EMOLUMENTOS:** A averbação de indisponibilidade deve receber selo com ato gratuito. Os emolumentos serão cobrados apenas no momento do cancelamento, conjuntamente com os emolumentos do próprio cancelamento, pelo interessado que o requerer (art. 320-C, parágrafo único, do CNN/CN/CNJ-Extra).

## MODELO 1 — Indisponibilidade sobre Bem Específico

Av-\_\_\_\_ / M-\_\_\_\_ — INDISPONIBILIDADE DE BEM. Nos termos do art. 320-I do Código Nacional de Normas — Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), introduzido pelo Provimento nº 188/2024 do CNJ, e com base na ordem de indisponibilidade cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens — CNIB, protocolo nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, emanada do(a) \_\_\_\_\_ (identificação da autoridade — Juízo, Vara, Tribunal, órgão administrativo), nos autos do processo nº \_\_\_\_\_, AVERBO a INDISPONIBILIDADE do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nos termos da referida ordem. Selo com ato gratuito. Custas e emolumentos diferidos para o cancelamento, nos termos do art. 320-C, parágrafo único, do CNN/CN/CNJ-Extra. Prenotação nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Registrador: Márcio Gonzalez Leite.

## MODELO 2 — Indisponibilidade sobre Patrimônio Indistinto

Av-\_\_\_\_ / M-\_\_\_\_ — INDISPONIBILIDADE DE BENS (PATRIMÔNIO INDISTINTO). Nos termos do art. 320-I do Código Nacional de Normas — Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), introduzido pelo Provimento nº 188/2024 do CNJ, e com base na ordem de indisponibilidade do patrimônio indistinto cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens — CNIB, protocolo nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, emanada do(a) \_\_\_\_\_ (identificação da autoridade), nos autos do processo nº \_\_\_\_\_, AVERBO a INDISPONIBILIDADE sobre o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, em razão de a referida pessoa constar como titular de direito real sobre o imóvel no indicador pessoal desta serventia. Selo com ato gratuito. Custas e emolumentos diferidos para o cancelamento, nos termos do art. 320-C, parágrafo único, do CNN/CN/CNJ-Extra. Prenotação nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Registrador: Márcio Gonzalez Leite.

## MODELO 3 — Cancelamento de Indisponibilidade

Av-\_\_\_\_ / M-\_\_\_\_ — CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Nos termos do art. 320-D do Código Nacional de Normas — Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), introduzido pelo Provimento nº 188/2024 do CNJ, e com base na autorização de cancelamento cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens — CNIB, protocolo nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, AVERBO o CANCELAMENTO da indisponibilidade averbada sob o Av-\_\_\_\_ desta matrícula. Emolumentos recolhidos conforme tabela vigente. Prenotação nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Registrador: Márcio Gonzalez Leite.

## REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Provimento CNJ nº 188/2024 (CNIB 2.0 — arts. 320 a 320-N do CNN/CN/CNJ-Extra) · Provimento CNJ nº 142/2023 (responsabilização do titular) · Provimento CNJ nº 39/2014 (instituição da CNIB) · Lei nº

8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores — arts. 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 39) · Constituição Federal (art. 37, §6º) · Código Penal (arts. 319 e 330)

Este documento foi elaborado com base no Provimento CNJ nº 188/2024 e na legislação vigente. Recomenda-se revisão periódica e adequação às normas locais da Corregedoria do Estado de Pernambuco.